



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 523/2026**

**PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.009024**

**AUTORIA: VER. ZÉ RICARDO**

**SUBSCRITOR:**

**EMENTA:** INSTITUI diretrizes para a criação do Programa Municipal de Auxílio-Moradia Emergencial destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Manaus, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



**GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**INSTITUI** diretrizes para a criação do Programa Municipal de Auxílio-Moradia Emergencial destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para implementação de política pública de auxílio-moradia emergencial destinada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Manaus.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Auxílio-Moradia Emergencial tem como objetivos:

- I – assegurar proteção habitacional temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – contribuir para o rompimento do ciclo de violência;
- III – reduzir a situação de vulnerabilidade social decorrente da violência doméstica;
- IV – promover a autonomia e a segurança da mulher e de seus dependentes;
- V – garantir efetividade às medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** São diretrizes da política pública prevista nesta Lei:

- I – atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência doméstica;
- II – articulação entre os órgãos municipais de assistência social, direitos humanos, saúde, habitação e segurança pública;
- III – prioridade às mulheres sob medida protetiva de urgência;
- IV – observância da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da mulher;
- V – prevenção da revitimização e da violência institucional.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá conceder auxílio-moradia emergencial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



**GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO**

- I – estejam em situação de risco iminente à integridade física ou psicológica;
- II – possuam medida protetiva de urgência vigente ou outro documento hábil que comprove a situação de violência;
- III – apresentem vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – não disponham de condições de prover moradia segura para si e seus dependentes.

**Art. 5º** O auxílio previsto nesta Lei poderá ser operacionalizado por meio:

- I – de benefício eventual no âmbito da política municipal de assistência social;
- II – de programas habitacionais municipais;
- III – de convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas;
- IV – de integração com políticas públicas estaduais e federais voltadas à proteção da mulher.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

- I – aos critérios de elegibilidade;
- II – ao prazo de concessão do benefício;
- III – aos procedimentos administrativos;
- IV – aos órgãos responsáveis pela execução e fiscalização;
- V – aos mecanismos de acompanhamento das beneficiárias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 26 de maio de 2026.

**Zé Ricardo**

**Vereador – PT**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



**GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes para implementação de política pública municipal voltada ao auxílio-moradia emergencial para mulheres vítimas de violência doméstica, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à mulher e da promoção dos direitos humanos.

A proposta respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, estabelecendo diretrizes gerais de política pública sem invadir competência administrativa privativa do Poder Executivo.

A Lei Federal nº 14.674/2023 alterou a Lei Maria da Penha para incluir expressamente a possibilidade de concessão de auxílio-aluguel à mulher em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente da violência doméstica, fortalecendo a rede de proteção social às vítimas.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos atingindo diretamente os direitos fundamentais à vida, à dignidade, à segurança, à saúde física e mental, à moradia e à autonomia econômica da mulher. E demanda atuação efetiva do Poder Público Municipal na construção de políticas públicas capazes de garantir proteção integral às vítimas.

No Município de Manaus, os índices de violência contra a mulher revelam cenário alarmante, exigindo fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção habitacional emergencial das vítimas

A dependência econômica permanece como um dos principais fatores que dificultam o rompimento do ciclo da violência, perpetuam o ciclo da violência doméstica, tornando insuficiente a mera concessão de medidas protetivas quando inexistem políticas públicas capazes de assegurar moradia temporária e condições mínimas de sobrevivência à vítima e seus dependentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO

A ausência de mecanismos efetivos de acolhimento e suporte habitacional também configura forma de violência institucional, uma vez que a omissão estatal contribui para a permanência da mulher em situação de risco e vulnerabilidade, fazendo com que inúmeras mulheres permaneçam no ambiente agressor por ausência de condições financeiras mínimas para garantir moradia segura.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro possua mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha, a realidade demonstra que inúmeras mulheres permanecem expostas ao agressor por absoluta ausência de condições financeiras para deixar o ambiente de violência.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.674/2023 alterou a Lei Maria da Penha para incluir o inciso VI no artigo 23, autorizando expressamente a concessão judicial de auxílio-aluguel à mulher em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente da violência doméstica.

### **No município de Manaus, a gravidade da situação exige resposta urgente do Poder Público Municipal.**

Segundo o site de notícias [https://diaadianoticia.com.br/amazonas-registra-mais-de-35-mil-casos-de-violencia-domestica-contramulheres-em-2025/?utm\\_source=chatgpt.com](https://diaadianoticia.com.br/amazonas-registra-mais-de-35-mil-casos-de-violencia-domestica-contramulheres-em-2025/?utm_source=chatgpt.com), dados apontam crescimento expressivo dos casos de violência contra mulheres no Amazonas, com concentração significativa na capital em 2025. De acordo com o levantamento, a capital lidera os números em todos os meses do ano, com média superior a dois mil casos mensais. O pico ocorreu em julho e agosto, com 2.474 ocorrências em cada mês, seguido por maio, quando foram registrados 2.617 casos.

De acordo com o site de notícias Portal do Holanda, <https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas/violencia-domestica-atinge-mais-de-35-mil-mulheres-no-amazonas-e-em-2025>, o levantamentos da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas indicam que o Estado registrou mais de 35 mil ocorrências de violência doméstica contra mulheres em 2025, das quais mais de 22 mil ocorreram em Manaus.

Além disso, dados da Prefeitura de Manaus demonstram que, apenas no âmbito das





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO

notificações realizadas pela rede municipal de saúde, mais de 1.285 casos de violência contra mulheres foram registrados em um único ano.

A ausência de políticas públicas habitacionais emergenciais para mulheres em situação de risco acaba produzindo revitimização estatal, pois obriga inúmeras vítimas a retornarem ao convívio com o agressor por falta de alternativa habitacional e financeira.

A omissão estatal diante dessa realidade afronta princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à mulher, da igualdade material e do dever estatal de prevenção à violência de gênero.

O presente Projeto de Lei visa justamente preencher essa lacuna de proteção social no Município de Manaus, instituindo programa de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas amparadas por medida protetiva de urgência.

A medida busca:

- garantir proteção habitacional imediata;
- reduzir o risco de feminicídio;
- fortalecer a autonomia da mulher;
- romper o ciclo da violência;
- evitar o retorno forçado ao convívio com o agressor;
- assegurar efetividade às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Além do caráter humanitário, a proposta possui amparo constitucional nos artigos 1º, III; 3º, I e IV; 5º, caput; 6º; 23, X; e 226, §8º da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de proteger a família e combater todas as formas de violência no âmbito das relações domésticas.

O projeto também encontra respaldo na Política Nacional de Assistência Social, podendo os recursos ser operacionalizados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsão da própria Lei Federal nº 14.674/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## **GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO**

Assim, diante da gravidade dos índices de violência doméstica registrados em Manaus e da necessidade urgente de fortalecimento da rede municipal de proteção às mulheres, apresenta-se o presente Projeto de Lei como instrumento de justiça social, proteção à vida e garantia da dignidade das mulheres manauaras.

Diante da relevância deste Projeto de Lei, peço apoio aos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 26 de maio de 2026.

**Zé Ricardo**

**Vereador – PT**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO  
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

### RESULTADO DE PESQUISA N. 09356/2026

TIPO	PL
EMENTA	<b>INSTITUI</b> diretrizes para a criação do Programa Municipal de Auxílio-Moradia Emergencial destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. <b>ZÉ RICARDO</b>
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 27 de maio de 2026.

**Antônio José da Silva**  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2933/2982

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO POR JOSÉ RICARDO WENDLING - 186.600.372-00 EM 27/05/2026 13:31:23

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 27/05/2026 11:19:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3D9BB430001CE111 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.009024  
Data 28/05/2026

## TRAMITAÇÃO

### Propositura Nº 2026.10000.10300.5.009024

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** LUANA BEATRIZ MAIA VIANA  
**Data** 28/05/2026

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -  
DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS